**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA SC**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a reforma do Centro Comunitário de Major Vieira/SC, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos constantes do processo licitatório, a ser executada por demanda da Secretaria Municipal de Obras e Viações. O objeto caracteriza-se como obra, na modalidade reforma, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.
O Centro Comunitário é utilizado para eventos, palestras, seminários entre outros. Em vistoria realizada, foram constatadas as seguintes condições: deficiências estruturais, de segurança ou de acessibilidade, o que compromete o uso adequado do espaço e a segurança dos usuários. A reforma mostra-se necessária para restabelecer as condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade do equipamento público, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência e do planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 18, §1º, inciso I, do mesmo diploma.

## 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação do presente objeto, encontra-se prevista no cronograma de obras a serem realizados pelo Município, tratando-se ainda de Recurso Proveniente de Ação Judicial (ESTADO).

## 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Habilitação Jurídica:** Ato constitutivo
**Regularidade Fiscal:** Cnpj, Certidão Federal, Estadual, Municipal, Fgts e Cndt
**Qualificação econômico-financeira:** Balanço patrimonial (2024 e 2025)
**Qualificação Tecnica:** Atestado de Capacidade Tecnica, registrado no CREA/CAU

**Projetos encaminhados pelo Departamento de Engenharia:** Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo de Serviços, BDI, Orçamento e Projeto.

## 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação:
Estimativa dos quantitativos tem como base a Planilha Orçamentaria encaminhado pelo Setor de Engenharia. (Segue em anexo).
Todos os quantitativos podem ser encontrados na planilha orçamentária.
A quantidade de cada item a ser contratada é a necessária para a reforma do centro comunitário de Major Vieira, considerando-se as especificações do projeto, ou seja, a quantidade é a necessária para a reforma do centro comunitário do Município de Major Vieira/SC.

## 5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:
Estimativa do valor pretendido a pagar para a empresa contratada tem como base a Planilha Orçamentaria obtido por meio de planilha SINAPI.

## 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da reforma do Centro Comunitário de Major Vieira/SC, sob o regime de execução de empreitada por preço global, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução da obra, até a sua entrega em condições de pleno uso. A solução abrange todas as etapas e serviços previstos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos que integram o Projeto Básico, elaborados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (art. 6º, inciso XXV, e art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
Quanto ao enquadramento, a solução configura obra, na modalidade reforma (art. 6º, inciso XII), o que atrai a concorrência como modalidade de licitação (art. 28, inciso II), com julgamento pelo critério de menor preço global (art. 33, inciso I, e art. 34), vedada a utilização do pregão (art. 29, parágrafo único). O orçamento estimado será referenciado em sistemas oficiais de custos, com preferência pelo SINAPI, nos termos do art. 23, §§ 2º e 3º.
A execução observará as normas técnicas da ABNT, a legislação ambiental e de segurança do trabalho aplicáveis e as determinações da fiscalização. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado e diário de obra. O acompanhamento será feito por fiscal designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e, após a verificação do atendimento das exigências contratuais,

definitivamente por servidor ou comissão designada, conforme o art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b". A contratada permanece responsável pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação civil (art. 618 do Código Civil) e pela correção de vícios, defeitos ou incorreções, conforme o art. 119 e o art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

## 7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige do ETP a justificativa para o parcelamento ou não da solução, conclui-se, em análise preliminar, pela não adoção do parcelamento, devendo o objeto ser licitado em lote único, com adjudicação a uma só empresa. O objeto consiste na reforma do Centro Comunitário de Major Vieira/SC, abrangendo síntese dos serviços da planilha orçamentária. Trata-se de intervenção em uma única edificação, de natureza integrada, cujos serviços são interdependentes e executados de forma sequencial e simultânea no mesmo canteiro.

A opção funda-se nos seguintes critérios do art. 40, §2º, aplicados por analogia às obras, uma vez que os arts. 40, inciso V, alínea "b", e 47, inciso II, tratam expressamente de compras e serviços. Quanto à responsabilidade técnica (inciso I), a execução por um único contratado concentra a responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade da obra, evitando a dispersão e a dificuldade de apuração de responsabilidades entre diversas empresas atuando na mesma edificação. Quanto ao custo de gestão (inciso II), a multiplicidade de contratos elevaria o custo administrativo de fiscalização, medição e pagamento, sem ganho proporcional, além de duplicar custos fixos como mobilização, canteiro, administração local e equipe técnica, de modo que a contratação global é mais vantajosa em termos de economia de escala. Quanto à competitividade (inciso III), o porte e a natureza dos serviços, comuns a empresas de construção civil de pequeno e médio porte, não indicam que o parcelamento ampliaria a participação no certame. Ademais, a divisão em múltiplas licitações para um mesmo imóvel ensejaria risco de descompasso de cronogramas, interferências entre equipes e dificuldade de compatibilização dos serviços. Soma-se a isso o art. 40, §3º, inciso II, que afasta o parcelamento quando houver risco ao conjunto do objeto.

Conforme a Súmula nº 247 do TCU, a divisibilidade deve ser adotada quando não houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, o que não se verifica no caso. Registra-se que a Administração poderá, para fins de ampliação da competitividade, admitir a participação de empresas em consórcio (art. 15) e a subcontratação parcial, nos limites e condições previstos no edital (art. 122), sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

## 8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que exige o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, apresentam-se os resultados esperados com a contratação da reforma do Centro Comunitário de Major Vieira/SC.

Quanto à economicidade, pretende-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 11, inciso I, mediante a realização de concorrência com julgamento pelo critério de menor preço global (arts. 28, inciso II, e 33, inciso I), precedida de orçamento estimado elaborado com base em sistemas oficiais de custos, com preferência pelo SINAPI (art. 23, §§ 2º e 3º), de modo a evitar contratação com sobrepreço, preços inexequíveis ou superfaturamento (art. 11, inciso IV). A opção pelo lote único, justificada no item 7, busca preservar a economia de escala e reduzir os custos de mobilização, administração local e gestão contratual. Espera-se, ainda, que a competição entre os licitantes resulte em desconto sobre o valor de referência, sem que seja possível, nesta fase, antecipar percentual de economia, o qual somente poderá ser apurado após a fase de lances ou o julgamento das propostas.

Quanto ao aproveitamento dos recursos financeiros, a contratação permitirá a aplicação regular dos recursos provenientes da ação judicial (Estado), na finalidade para a qual foram destinados, evitando a sua devolução, o seu uso inadequado ou o comprometimento da prestação de contas, em observância ao art. 72, inciso IV, e ao art. 150. A contratação também evitará o desperdício de recursos decorrente da deterioração progressiva do imóvel, cujas patologias tendem a se agravar e a encarecer futuras intervenções, de modo que a reforma, ao considerar o ciclo de vida do objeto (art. 11, inciso I), contribui para preservar o patrimônio público.

## 9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, indicam-se as providências a cargo da Administração antes da celebração do contrato de reforma do Centro Comunitário de Major Vieira/SC.

No âmbito do planejamento e do orçamento, deverão estar concluídos e aprovados o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinados por profissional habilitado, com a respectiva ART ou RRT (art. 6º, inciso XXV, e art. 18, §3º). Deverá ainda ser comprovada a disponibilidade orçamentária, com a indicação da dotação e a emissão da reserva e do empenho (art. 72, inciso IV, e art. 150). No caso concreto, a Secretaria deverá confirmar o efetivo ingresso dos recursos oriundos da ação judicial (Estado).

Quanto às licenças e autorizações, o órgão deverá verificar a necessidade de alvará ou licença municipal de obra, aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar, licenciamento ambiental ou manifestação do órgão ambiental competente, se aplicáveis. Quando a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, as licenças prévias, quando cabíveis, devem ser obtidas antes da divulgação do edital, conforme o art. 115.

Quanto ao ambiente e à logística, deverão ser definidas a disponibilização e a liberação da área para a contratada, a interdição do Centro Comunitário durante a obra, o remanejamento das atividades e a comunicação aos usuários. Os procedimentos

pertinentes são: local alternativo, prazo de interdição e responsável pela comunicação. Deve-se também verificar se há necessidade de ligações provisórias de água e energia e de local para canteiro e descarte de resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e do plano de gerenciamento exigível.
Quanto à gestão e à fiscalização, deverão ser designados formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com respectivos suplentes, observados os requisitos de qualificação do art. 7º e as atribuições do art. 117. Havendo necessidade de apoio técnico, poderá ser contratado terceiro para auxiliar a fiscalização, com as cautelas dos §§ 1º a 4º do art. 117.

## 10 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Encontra-se em Anexo ao ETP.

## 11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

## 12 – RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pelo estudo são:

Alexandre Gustavo Fuck
Engenheiro Civil.

Aline Daiane Ruthes Iarenhuk
Prefeita Municipal

Major Vieira Sc, 09 de novembro de 2026

DIONEI MORANTE:06833843929

Assinado de forma digital por DIONEI MORANTE:06833843929
Dados: 2026.11.09 14:30:43 -03'00'

**Dionei Morante**
**Secretário Municipal de Obras e Viação**

**Aline Daiane Ruthes Iarenhuk Da Silva**
**Prefeita Municipal.**